



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 072/2010

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo, e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, compor-se-á de 7 (sete) membros indicados pelas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidas em assembléia específica.

§1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947/2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.399, de 15 de fevereiro de 1996.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para dispor sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar no Município de Gramado.

O presente projeto tem por objetivo a adequação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.

Nesta sentido, altera-se a composição do referido conselho, para estar em consonância com a nova legislação federal, alterando-se também as suas competências, e por fim revogando a Lei Municipal nº 1.399/96, que trata sobre o Conselho de Alimentação Escolar atualmente, e está em dissensão com a Lei Federal.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de outubro de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Rodrigo Giacomini
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br